



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Campo de Golfe do Parque do Redondo – <i>Golf and Lake Resort</i>		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 12, f)	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Concelho e freguesia de Redondo		
Proponente:	Aldeia Branca – Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, SA		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Redondo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A)	Data:	23 de Março de 2011

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Respeitar os limites da servidão <i>non aedificandi</i> associados à ER381 – Reguengos de Monsaraz/Redondo, designadamente o disposto na alínea c) do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro.2. Obtenção de parecer favorável junto da Estradas de Portugal (EP), relativamente ao projecto de execução, o qual deve contemplar os seguintes aspectos:<ol style="list-style-type: none">a. Estudo das interferências do projecto com a ER381, devidamente fundamentado num estudo de tráfego;b. Estudo das várias ligações do campo de golfe e do empreendimento turístico à ER381.3. Dar cumprimento às medidas de defesa contra incêndios florestais previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Redondo, bem como ao disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua actual redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.4. Obtenção dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos, junto da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo, relativos à captação de água superficial a partir da albufeira da Vigia; à construção e exploração do lago, de acordo com o previsto no projecto; a outras eventuais utilizações dos recursos hídricos.5. Obtenção de parecer favorável por parte da Autoridade de Saúde competente, nos termos do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, relativamente ao reaproveitamento dos efluentes tratados para rega.6. Integrar no Caderno de Encargos de Obra as medidas a concretizar durante a fase de construção.7. Apresentar junto da Autoridade de AIA para aprovação, no último ano de exploração do empreendimento turístico e sempre que ocorrer o desmantelamento de infra-estruturas deste, os seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none">c. Plano de Desactivação pormenorizado que contemple, entre outros, os seguintes aspectos:<ol style="list-style-type: none">i. A solução final da área desactivada;ii. As acções de desmantelamento;iii. O destino a dar a todos os elementos retirados;d. Plano de Recuperação Paisagística pormenorizado, que contemple, entre outros, os seguintes aspectos:<ol style="list-style-type: none">i. Solução para a recuperação dos terrenos ocupados pelas unidades de alojamento e demais edificações de forma a restabelecer a topografia do local e as respectivas condições fisiográficas;ii. Solução para a recuperação paisagística de toda a área anteriormente ocupada.8. Concretização integral das medidas de minimização, do programa de monitorização e dos projectos, estudos e planos a entregar em fase de Relatório
------------------------	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), constantes da presente DIA.
Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">1. Projecto de Execução do Campo de Golfe, o qual deverá contemplar os seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none">a. Componentes hidráulicas:<ol style="list-style-type: none">i. Componentes hidráulicas de captação, de drenagem e de rega do campo de golfe, incluindo projecto de transporte, de armazenamento e eventual tratamento adicional de águas provenientes da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) do Redondo;ii. Projecto do lago e dos respectivos órgãos hidráulicos de controlo e de segurança, para que sejam garantidas condições na margem para a instalação e o desenvolvimento de vegetação que o enquadre paisagisticamente e minimize os fenómenos erosivos decorrentes da oscilação do nível da água. A concepção do lago deverá ser tal que a sua morfometria e profundidade previna fenómenos de eutrofização e, simultaneamente, permita a instalação de macrófitas para fixação de nutrientes.iii. Projecto da rede de rega do campo de golfe, o qual deverá equacionar a possível utilização de água da rede de águas pluviais e da rede de águas residuais do empreendimento onde o campo de golfe se insere;iv. Projecto da rede de drenagem do campo de golfe, concebido de forma a evitar descargas directas na albufeira da Vigia e a encaminhar as águas de escorrência para o lago, permitindo o armazenamento de água para posterior utilização na rega;b. Projecto de execução do centro de manutenção, que deverá integrar a ligação ao sistema de drenagem do empreendimento e possuir dispositivos de separação e recolha de hidrocarbonetos, e do <i>Club House</i>, que deverá integrar a ligação ao sistema de drenagem do empreendimento. Estes equipamentos deverão ser devidamente enquadrados na paisagem envolvente.c. Programa de monitorização da qualidade dos recursos hídricos superficiais (albufeira da Vigia e lago a construir), subterrâneos e da qualidade da água utilizada para a rega do campo de golfe, detalhando os pontos de amostragem, em articulação com os termos dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos a atribuir, e de acordo com o disposto na presente DIA.d. Projecto da vedação das áreas do campo de golfe que confinam com a ER381.e. Sistema de Gestão Ambiental para a fase de exploração, com o objectivo de garantir o cumprimento da legislação ambiental em vigor e a implementação das medidas de minimização constantes da presente DIA;f. Plano de Protecção da Floresta Contra Incêndios;g. Plano de Gestão de Resíduos;h. Plano de Prevenção e de Controlo de Erosão e de Sedimentação, o qual deve proceder à avaliação e quantificação dos riscos, à definição de medidas de prevenção, temporárias e permanentes, de soluções para situações críticas identificadas e de medidas a implementar após a conclusão da obra para a fase de manutenção do campo de golfe;i. Projecto de Integração Paisagística (PIP), adaptado ao projecto de execução, o qual deve contemplar, para além do enquadramento do projecto, a integração/reabilitação paisagística de todas as áreas afectadas pelos trabalhos de construção e ainda os seguintes aspectos:<ol style="list-style-type: none">i. Plano Geral;ii. Plano de Plantações;iii. Plano de Sementeiras;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<ul style="list-style-type: none">iv. Plano de Movimentações de Terras;v. Plano de Iluminação e de Pavimentos;vi. Plano de Aplicação de Fertilizantes;vii. Plano de Gestão de Recursos Naturais.viii. Projecto de Drenagem;ix. Projecto da cortina arbórea das áreas do campo de golfe que confinam com a ER381;x. Definição de corredores de vegetação (<i>Buffer strips</i>) e especificação das funções de corredores de vegetação junto às linhas de drenagem natural e do lago;xi. Recuperação de todas as áreas afectadas pelos trabalhos de construção e de movimentação de maquinaria (de que são exemplo os caminhos de acesso, os depósitos de materiais, de inertes, os vazadouros e os parques de maquinaria, incluindo áreas de estaleiro), garantido a recuperação vegetal recorrendo a espécies autóctones presentes na região, promovendo o mosaico natural existente;xii. Preservação da vegetação natural nos espaços não intervencionados na área do projecto;xiii. Definição de um plano de plantação para a envolvente do lago, contribuindo para a depuração e oxigenação da água e também para a estabilização das zonas marginais ao espelho de água;xiv. Utilização de espécies de vegetação arbórea e arbustiva autóctone nos <i>roughs</i>, permitindo criar zonas de enquadramento visualmente mais atraentes e de manutenção mais reduzida com repercussões no consumo de água, fertilizantes, manutenção, no controlo da acção dos agentes erosivos, no incremento da actividade biológica e no aumento da capacidade de retenção de água pelo solo;xv. Evitar e/ou controlar a introdução no lago de espécies autóctones, de grande ou pequena dimensão, que induzam impactes negativos sobre as espécies de anfíbios ocorrentes no local;xvi. Promoção da beneficiação ecológica da área a intervir, utilizando, nos espaços verdes, espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas com menores exigências hídricas;xvii. Perfis. <p>j. Soluções que visem a adopção das necessárias medidas de segurança que impeçam que os objectos decorrentes da actividade do golfe possam atingir a ER381.</p> <p>2. Parecer favorável da EP relativamente ao projecto de execução, o qual deverá incluir o estudo das interferências com a ER381, devidamente fundamentado por um estudo de tráfego, bem como um estudo das várias ligações do campo de golfe e do empreendimento turístico à ER381.</p>
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização:

Fase de Construção

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 3, 4, 6 a 15, 17 a 55.
2. Reduzir ao mínimo a área de trabalho e de movimentação de máquinas, não ultrapassando as delimitações de zonas sensíveis e das comunidades/espécies a preservar, as quais deverão ser efectuadas previamente ao início da fase de construção.
3. Limpar e proceder à escarificação dos solos das áreas afectadas pela circulação de veículos e de máquinas,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

restituindo as suas características naturais, e à reposição os solos nas zonas intervencionadas logo após o término da movimentação de terras.

4. Repor o coberto vegetal o mais rapidamente possível, de forma a reduzir a exposição dos solos aos processos erosivos.
5. Privilegiar, na faixa de protecção da albufeira, os sistemas florestais extensivos.
6. Efectuar as operações de remoção de vegetação fora da época de reprodução das espécies avifaunísticas (entre o início de Março e o fim de Junho), de forma a evitar a perda de indivíduos por abandono das zonas de nidificação ou pela morte directa de crias e/ou adultos. A remoção de vegetação não deverá ser total, devendo ser deixadas manchas que mantenham a utilidade da área para as espécies de aves que dependem deste tipo de habitat.
7. Privilegiar a utilização e/ou a recuperação dos acessos existentes e/ou degradados em detrimento da construção e abertura de novos acessos.
8. Construir as vias de acesso aos locais das obras com largura inferior a 20 m, de forma a minimizar a afectação dos biótipos ocorrentes e a diminuir os efeitos de barreira induzidos.
9. Realizar as actividades construtivas mais ruidosas, durante os dias úteis, no período das 08:00h às 20:00h. Em situações devidamente fundamentadas e mediante licença especial de ruído, a ser emitida pela Câmara Municipal, poderá ser autorizada a actividade fora desse período.
10. Assegurar a acessibilidade às áreas residenciais envolventes à obra, designadamente ao empreendimento adjacente.
11. Proceder à realização de sondagens arqueológicas manuais de diagnóstico no local da ocorrência n.º 1 – Corujeira.
12. Proceder à realização do estudo e ao registo de elementos edificados n.º 3 – Casinha da Pólvora e n.º 4 – Poço da Sapatôa, conforme metodologia apresentada no Estudo de Impacte Ambiental (EIA).
13. Efectuar o acompanhamento arqueológico em todas as fases que envolvam movimentações/revolvimentos e remoção de solos, tais como a remoção de vegetação, as decapagens superficiais, as escavações, as modelações de terrenos, a construção de caminhos de acesso, a implantação de estaleiros, as áreas de depósito e empréstimo de terras, a construção de edifícios, a abertura de valas para as infra-estruturas, a plantação de vegetação, os estacionamento, entre outras.
14. Dimensionar a equipa de arqueologia proporcionalmente ao número de frentes de trabalho a laborar em simultâneo.
15. Caso se verifique o aparecimento de novos vestígios arqueológicos no decurso da obra, suspender de imediato os trabalhos da obra e comunicá-los ao Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) através do arqueólogo residente, de modo a determinar as medidas de minimização a implementar. Os elementos patrimoniais identificados no decurso dos trabalhos de construção e de acompanhamento deverão ser devidamente salvaguardados e sinalizados.
16. Instalar, durante a fase de construção, um sistema de tratamento dos efluentes produzidos (domésticos e industriais), sendo que essas águas residuais deverão ser encaminhadas para tratamento ou destino final adequado e devidamente licenciado.
17. Instalar uma bacia de retenção nos depósitos de (betume, combustíveis líquidos, óleo térmico, óleos novos e usados, lubrificantes, aditivos, matérias primas no estado líquido ou pastoso, entre outros) e proceder à impermeabilização ou outro tipo de protecção nas áreas de transferência destes produtos, de modo a impedir a contaminação, por eventuais fugas, do solo ou água.
18. Instalar um sistema de tratamento das águas provenientes da lavagem das autobetoneiras.
19. Seleccionar materiais para os pavimentos das vias de circulação e das áreas de estacionamento com características porosas, de forma a promover a infiltração das águas pluviais.

Fase de Exploração

20. Aplicar as medidas que permitam uma utilização mais racional da água, tal como preconizado nas medidas 53 a 61 do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água, referentes aos usos exteriores, à rega de espaços verdes, aos campos de golfe e outros espaços verdes de recreio.
21. Garantir a limpeza regular do lago e de todos os órgãos de drenagem, de modo a garantir a funcionalidade dos mesmos e evitar situações de inundação.
22. Assegurar que a água armazenada no lago seja detentora da qualidade apropriada para o fim a que se destina.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

23. Manter em bom estado de funcionamento a rede de rega e os respectivos equipamentos, devendo as regas ser realizadas recorrendo à menor quantidade de água possível, preferencialmente em períodos de reduzida evaporação.
24. Assegurar que a aplicação de fertilizantes se restringe ao estritamente necessário, quer nos espaços verdes, quer no campo de golfe, através de selecção de alternativas adequadas, a constar no Plano de Aplicação de Fertilizantes, tais como a utilização de espécies que requeiram um *input* mínimo de nutrientes, aplicando exclusivamente as quantidades necessárias para o seu correcto desenvolvimento, e a restrição ao uso de agro-químicos, adoptando técnicas alternativas como a utilização de produtos biológicos. A utilização de pesticidas e de fertilizantes deve evitar a contaminação das águas subterrâneas, nomeadamente com substâncias perigosas (classificadas na lista I e II da Directiva CEE) e com nutrientes.
25. Proceder à plantação de macrófitas nas margens do lago do campo de golfe, de forma a acelerar os processos de colonização da fauna.
26. Implementar o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), o qual deve integrar as acções necessárias à implementação dos seguintes planos:
 - a. Código das Boas Práticas Agrícolas;
 - b. Plano de Gestão de Rega;
 - c. Plano de Aplicação de Fertilizantes;
 - d. Plano de Gestão de Efluentes;
 - e. Plano de Gestão de Resíduos;
 - f. Plano de Movimentações de Terras;
 - g. Plano de Gestão da Floresta Contra Incêndios;
 - h. Projecto de Integração Paisagística.
27. Implementar um sistema específico para os resíduos perigosos, o qual deve definir, de acordo com a legislação aplicável, os locais e os recipientes para armazenagem e o seu encaminhamento a destino final mediante o recurso a empresas licenciadas para o efeito.
28. Efectuar o armazenamento temporário de óleos usados:
 - a. De modo a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s);
 - b. Em local devidamente coberto e impermeabilizado devendo ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames e águas de lavagem e de modo a evitar a possibilidade de dispersão e de contaminação de solos e águas. Os pavimentos das instalações deverão, assim, dispor de caleiras devendo a capacidade de contenção das respectivas bacias ser, no mínimo, de 25% do total de óleos usados armazenados.

Fase de Desactivação

29. Implementar as medidas de gestão ambiental que assegurem a redução do risco de acidente de eventuais derrames acidentais de produtos poluentes e proceder à recuperação dos terrenos ocupados com elementos construídos, de forma a restabelecer na medida do possível a topografia do local e as respectivas condições fisiográficas.
30. Implementar um Plano de Gestão de Resíduos.

Programa de monitorização:

RECURSOS HÍDRICOS

Fase de Construção

A fase de construção deverá ser sujeita a monitorização, desde o seu início até ao seu final, de acordo com o apresentado no EIA (Capítulo 10.2.1, página 315).

Locais de recolha para a fase de construção

	Ponto	Coordenada X	Coordenada Y
	1	248064	179168



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2	248081	178539
3	248857	178522

(pontos referenciados no EIA com base na figura 10.1 da página 317)

Métodos de tratamento e critérios de avaliação dos dados

Os dados recolhidos em cada campanha de monitorização deverão ser incluídos num relatório com o qual se pretende:

- Apresentar os dados obtidos por campanha;
- Analisar os valores obtidos, tendo por base a legislação vigente, nomeadamente o Anexo I (Qualidade das águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano) e o Anexo XVI (Qualidade das águas destinadas à rega), do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto (que estabelece as normas, critérios e objectivos de qualidade tendo em conta qual o fim a que a água se destinam);
- Comparar os valores obtidos em diferentes campanhas de modo a que se obtenha uma variação das concentrações obtidas em função do tempo.

Relatórios de Monitorização

Os relatórios deverão cumprir o Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Fase de Exploração

No que se refere à fase de exploração, deverá ser implementado o programa de monitorização da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, superficiais (albufeira da Vigia e lago a construir) e da qualidade da água utilizada para a rega do campo de golfe. Este programa deverá ser apresentado junto da Autoridade de AIA, em fase de RECAPE, para aprovação.

Esta monitorização deverá iniciar-se, pelo menos, um ano antes do início da exploração do campo de golfe, de forma a caracterizar a situação de referência.

Validade da DIA:

23 de Março de 2013

Entidade de verificação da DIA:

Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Início do procedimento de AIA a 5 de Abril de 2010.▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por quatro elementos, dois da CCDR-A, um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) e um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo.▪ Solicitação de elementos adicionais sob a forma de Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Foi ainda solicitado ao proponente dois esclarecimentos adicionais que não suspenderam o prazo de AIA.▪ Emissão da Declaração de Conformidade do EIA a 15 de Novembro de 2010.▪ Solicitação de pareceres técnicos externos a 17 de Novembro de 2010 junto das seguintes entidades: Águas do Centro Alentejo, Associação de Beneficiários da Obra da Vigia, Instituto da Água (INAG), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP-A), Estradas de Portugal (EP), Câmara Municipal de Redondo, Turismo de Portugal (TP), Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) e Direcção-Geral de Geologia e Energia (DGEG), sendo que à data de elaboração do parecer final da CA foram recebidos os pareceres do INAG, Câmara Municipal de Redondo, TP, EP, AFN e DRAP-A.▪ A Consulta Pública decorreu durante um período de 25 dias úteis, com início a 30 de Novembro de 2010 e término a 5 de Janeiro 2011.▪ Realização de visita de reconhecimento ao local a 21 de Dezembro de 2010, onde estiveram presentes os elementos da CA e um representante do proponente.▪ Elaboração do Parecer Técnico Final da CA.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 896, de 15 de Março de 2011).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ O <u>INAG</u> referiu que o projecto em apreço não colide com o Plano de Ordenamento da Albufeira da Vigia, devendo ser dado cumprimento ao disposto no art.º 24.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/98, de 20 de Abril, nomeadamente no que se refere à florestação e edificação.▪ A <u>Câmara Municipal de Redondo</u> referiu que a pretensão tem enquadramento no Plano Director Municipal (PDM) de Redondo, pelo que nada tem a opor à mesma.▪ O <u>TP</u> referiu que, considerando as mais valias que um projecto desta natureza poderá originar na socioeconomia regional, pelo que emite parecer favorável à pretensão. Em contactos estabelecidos com o TP, foi ainda informado que foi já emitida a Declaração de Interesse para o Turismo do projecto em apreço.▪ A <u>AFN</u> referiu que o projecto turístico da Aldeia Branca, Sociedade de Empreendimentos Agro-Turísticos, Lda., onde se insere o campo de golfe em apreço, foi objecto de uma Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP) que autorizou o corte de um número máximo de 397 azinheiras adultas e de 50 jovens que radicam em 10 ha de povoamentos nas propriedades de Corujeira, Gaivota Nova (Redondo). Referiu, também, que o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha terá que cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores; informou igualmente que o corte de resinosas se encontra sujeito às restrições impostas para o controlo e erradicação dessa doença constante na Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>Portaria n.º 815/2006, de 16 de Agosto.</p> <p>Referiu ainda que deverão ser implementadas medidas de defesa contra incêndios florestais de acordo com o disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Redondo, bem como no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redacção actual conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.</p> <p>A AFN emitiu assim parecer favorável ao projecto em apreço, condicionado à preservação dos todos os exemplares de azinheiras que não estejam nas áreas onde se contabilizou o abate dessa espécie objecto da referida DIUP.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>EP</u> referiu ser necessária a apresentação do projecto de execução do campo de golfe com o desenvolvimento adequado, contendo o estudo das interferências com a ER381 devidamente fundamentado através de um estudo de tráfego. Indicou já ter sido solicitado junto do proponente um estudo de várias ligações à ER381, considerando que o respectivo licenciamento tinha ficado dependente da entrega e aprovação do mesmo, o que não se verificou até à data de emissão do parecer da EP. <p>Referiu ainda que o respectivo parecer será apenas emitido após a análise dos elementos de projecto atrás referidos, os quais deverão merecer aprovação da EP previamente à respectiva implantação.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>DRAP-A</u> remeteu cópia da deliberação da reunião da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, de carácter favorável condicionado, a qual foi remetida ao proponente para conhecimento. <p><i>A presente proposta de DIA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
--	--

Resumo do resultado da consulta pública:	No âmbito da Consulta Pública não foi recebido qualquer parecer.
---	--

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A presente proposta de DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto do “Campo de Golfe do Parque do Redondo – <i>Golf and Lake Resort</i>” visa a implantação de um campo de golfe dotado de 18 buracos, desenvolvendo-se numa área com cerca de 66 ha, sendo que uma parcela se localiza a Leste (38 ha) e outra a Oeste da ER381 (28 ha). Na parcela a Leste prevê a instalação de 11 buracos e um lago (0,55 ha com uma capacidade de armazenamento de 9 300 m³ de água), enquanto os restantes 7 buracos serão instalados na parcela Oeste onde será igualmente instalado o Centro de Manutenção e o <i>Club House</i>.</p> <p>O projecto em apreço está associado ao “Empreendimento Turístico do Parque do Redondo – <i>Golf and Lake Resort</i>”, empreendimento com uma componente hoteleira e outra de aldeamento, sendo que este último já se encontra parcialmente construído, compreendendo um total de 220 moradias.</p> <p>Refere-se que o projecto obteve uma Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP), conforme Despacho Conjunto n.º 462/2004, de 16 de Julho, a qual autoriza o corte de um número máximo de 397 exemplares de azinheiras adultas e de 50 jovens que radicam em 10 ha de povoamentos nas propriedades de Corujeira e Gaivota Nova, no concelho de Redondo. A DIUP prevê igualmente a implementação de um Projecto de Arborização e respectivo Plano de Gestão.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se que o projecto em apreço induz impactes negativos pouco significativos e significativos, sendo estes, de um modo geral, minimizáveis e/ou passíveis de compensação mediante a concretização das condições previstas na presente DIA, nomeadamente do Projecto de Integração Paisagística (PIP), do Plano de Gestão Ambiental (PGA), do Sistema de Gestão Ambiental (SGA), entre outros planos salvaguardados.</p> <p>O abate máximo de 397 exemplares de azinheira adultas e de 50 exemplares jovens, sendo que esta acção está condicionada à implementação de medidas compensatórias e à apresentação e aprovação do projecto de compensação e do</p>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

respectivo plano de gestão, conforme DIUP aprovada por Despacho Conjunto n.º 462/2004, de 16 de Julho.

Ao nível do ordenamento do território, conclui-se que o projecto tem enquadramento nos instrumentos de gestão territorial em vigor, designadamente no Plano de Ordenamento da Albufeira da Vigia e no Plano Director Municipal (PDM) de Redondo.

Em termos socioeconómicos, conclui-se que o projecto induzirá impactes positivos sobretudo no que se refere à contribuição para a dinamização económica do concelho, estimulando a criação de riqueza e de postos de trabalho, sobretudo com incidência directa no concelho de Redondo. O campo de golfe, sendo um projecto associado ao empreendimento turístico do Parque do Redondo contribuirá ainda para a dinamização turística do concelho, estimulando a criação de riqueza e de postos de trabalho.

Face ao exposto, e ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade susceptíveis de minimização, e os perspectivados impactes positivos, conclui-se que o projecto "Campo de Golfe do Parque do Redondo – *Golf and Lake Resort*" poderá ser aprovado, desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.